

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP,
VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES
CONJUNTAS DESTINADAS À PROMOÇÃO DE
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
ADMINISTRATIVO, BEM COMO NA
CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº. 850, Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.885.100/0001-54, doravante denominada UENP, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Fátima Aparecida da Cruz Padoan, e de outro a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, com sede à Rua Paraná, nº 999, em Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.778.751/0001-68, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Mesa Executiva da Câmara Municipal, Emerson Gonçalves de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.873.098-8 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 044.488.749-07, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues de Oliveira, 592, Centro, em Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, adiante denominada simplesmente CM;

CONSIDERANDO os mútuos benefícios da conjugação de esforços para a consecução dos objetivos a seguir definidos:

CONSIDERANDO ser a UENP instituição de ensino de excelência na área do Direito, sendo a única Instituição de Ensino Superior do Estado do Paraná que oferece todos os graus de estudos jurídicos, desempenhando papel fundamental no ensino, desenvolvimento de pesquisa e atendimento à comunidade através de programas assistenciais;

CONSIDERANDO que a CM tem interesse em criar programas de capacitação para seus servidores técnico-administrativos, especialmente nas suas áreas de atuação oferecendo cursos de elevada qualidade;

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto estabelecer cooperação técnica interinstitucional entre os convenientes, visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à promoção do

desenvolvimento tecnológico, à capacitação e educação e ao desenvolvimento socioeconômico da Cidade de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, em especial o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) planejamento, implantação e desenvolvimento de cursos de pós-graduação lato sensu em Direito administrativo com ênfase em pequenos e médios municípios;
- b) captação de recursos para o desenvolvimento de cursos e projetos, programas e ações, nos termos da legislação vigente;
- c) outras atividades correlatas, a critério dos cooperados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se, no que couber, a este Convênio, a disposição da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES:

Para a execução do presente Convênio, os partícipes convenientes, dentro de suas respectivas áreas de atuação, incumbir-se-ão de:

- a) proporcionar apoio técnico e operacional às atividades desenvolvidas em função deste instrumento;
- b) aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes;
- c) assessorar-se mutuamente, planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste Convênio;
- d) proporcionar a integração dos recursos humanos necessários à execução do Convênio;
- e) notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CM:

São atribuições e responsabilidades da CM:

- a) apoiar a realização do objeto;
- b) designar responsável para acompanhar o presente Termo de Cooperação;
- c) conceder 2 bolsas de estudo, para os servidores públicos municipais selecionados de acordo com critérios próprios;
- d) fazer o repasse das bolsas de estudos diretamente à Universidade Estadual do Norte do Paraná, mediante depósito na conta indicada pela Coordenação da Pós-graduação lato sensu em Direito Administrativo com ênfase em pequenos e médios municípios no valor de R\$ 6000,00 (seis mil reais) cada uma, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pagos em vinte vezes de R\$ 600,00.

e) informar até o dia 31 de maio de 2019 os servidores selecionados, enviando os documentos comprobatórios da seleção, para a Secretaria do curso, para efetivação de procedimentos relativos à matrícula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA UENP:

São atribuições e responsabilidades da UENP:

- a) destinar equipe docente responsável pela administração e aplicação do curso de pós-graduação lato sensu em Direito Administrativo com ênfase em pequenos e médios municípios;
- b) desenvolver gestões visando o cumprimento do objeto no que tange à captação de recursos complementares necessários;
- c) designar responsável para acompanhar o presente Termo de Cooperação;
- d) matricular os alunos indicados pelo poder público municipal e assegurar o seu acesso ao curso e atividades programadas;
- e) informar o chefe do executivo municipal em caso de reprova em disciplina isolada, desistência ou não conclusão do curso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser encerrado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou desinteresse de qualquer dos partícipes, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo discordâncias, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhadores e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

Para a consecução do objetivo deste Convênio, os partícipes concorrerão com recursos próprios dos respectivos orçamentos, a saber:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.02 01.031.00012-01 – MANUTENÇÃO



33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
33.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A UENP providenciará a publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial do Estado do Paraná, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO:

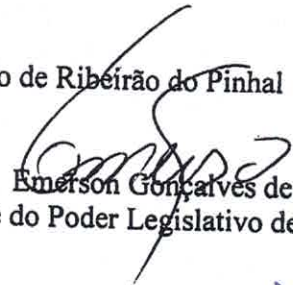
Em qualquer ação promocional deverá ser obrigatoriamente consignada a participação de todos os convenientes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no parágrafo 1.º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Convênio, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, fica eleito o foro da Justiça Estadual de Jacarezinho, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais dos convenientes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Ribeirão do Pinhal, 27 de maio de 2010


Emerson Gonçalves de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal




Prof. Msc. Pádua A. da Cruz Paduan
Reitora